



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

*ALEXSANDRA TERRA*

Vereadora Progressistas/RS

**Senhor Presidente:**

A vereadora ALEXSANDRA TERRA, integrante da Bancada Progressistas, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte:

**PROPOSIÇÃO – INDICAÇÃO**

Que seja encaminhada, ao Poder Executivo, Proposição-Indicação para que seja feito a criação de projeto de lei que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei indicação visa fixar diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher no município de Santiago.

Sabe-se que o grande desafio da mulher empreendedora é a falta de incentivo e de recursos. Para adquirir experiência basta iniciar o projeto porém, para conseguir recursos para gerir seu empreendimento, existem poucas alternativas, e em sua grande maioria, todas apresentam grande burocracia. Mesmo em tempos de crise, existem áreas nas quais as empreendedoras conseguem enxergar oportunidades, muitas vezes apresentando ideias inovadoras e que podem resolver o problema de um grande número de pessoas.

Em recente pesquisa, identificou-se que o empreendedorismo da Mulher poderia estar envolvido em áreas estratégicas, sendo elas: o envelhecimento da população, os cuidados com a segurança, o uso de dispositivos móveis e a alimentação saudável. Porém quando se fala em empreendedorismo, não existem áreas ou campos de atuação mais ou menos promissores, o que existe são grandes ideias capazes de atenderem aos desejos e aos problemas de muitas pessoas, e é exatamente nesse ponto que as empreendedoras entram em ação. As mulheres são conhecidas pela sua veia empreendedora, possuem maior sensibilidade no trato com as pessoas, são criativas, determinadas e exercem liderança com profissionalismo, estando sempre atentas a evolução dos negócios.

Estimular o empreendedorismo das mulheres é estimular o desenvolvimento social e econômico do nosso município. Todo esse processo ajudará as mulheres que hoje empreendem na informalidade e àquelas que desejam ser empreendedoras a não temer abrir um negócio diferenciado, mesmo no complexo ambiente de negócios brasileiro – que envolve obrigações fiscais, juros altos, carga tributária elevada e incidência de taxas e burocracia que dificultam o acesso ao crédito. Com informação, incentivo e desburocratização ela buscará o pioneirismo e acreditará que essa possa ser sua grande chance de sucesso no mercado. Ademais, a matéria se insere no âmbito de competência e interesse municipal.

Certa da compreensão de todos os colegas conto com o apoio e aprovação deste importante projeto, após o devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.

**Modelo em anexo para análise e aprimoramento.**

**ALEXSANDRA TERRA**  
**Vereadora Progressistas**  
**Proponente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

ALEXSANDRA TERRA

Vereadora Progressistas/RS

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE INCENTIVO AO  
EMPREENDEDORISMO DA MULHER  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**Art.1º.** A presente Lei institui no âmbito do município de Santiago o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher

**Parágrafo Único:** Para fins da presente Lei, conceitua-se como Empreendedorismo da Mulher, o fenômeno de abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras ligadas à globalização do mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo que além de oferecer oportunidades, também abre campo para abertura de novas empresas em diferentes setores da nossa economia.

**Art.2º.** O programa visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

**I-** Elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando-as quanto as oportunidades de negócios e de mercado;

**II-** Incentivar a criação de projetos produtivos e que agregam valor a produtos e serviços;

**III-** Disseminar a cultura empreendedora entre as mulheres;

**IV-** Fomentar a criação de microempresa individual;

**V-** Aproximar o campo científico e tecnológico das atividades e serviços;

**Art.3º.** Poderá ser titular do Programa Municipal do Empreendedorismo da Mulher, as mulheres empreendedoras que apresentem os seguintes requisitos:

**I-** Não ser detentora de emprego, cargo ou função pública;

**II-** Apresentar Plano de Trabalho conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal;

**Art.4º.** O Poder Público Municipal estimulará o surgimento de microempresas gestadas por mulheres, promovendo o desenvolvimento de novos modelos de negócios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

*ALEXSANDRA TERRA*

Vereadora Progressistas/RS

**Parágrafo Único:** Além da formalização do microempreendedorismo, o município poderá incrementar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes segmentos, auxiliando nos métodos de obtenção de crédito, mediante parcerias e convênios com entidades público privadas.

**Art.5º.** Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados pela Administração Pública como forma de propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art.6º.** A Administração Pública adotará os mecanismos necessários de promoção e divulgação de produtos oriundos do Empreendedorismo da Mulher de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

**Art.7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo formar parcerias com entidades público privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste projeto.

**Art.8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessário.

**Art.9º.** A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação.